



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Resolução n.º81/2015

**"Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais".**

A Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais RESOLVE:

**TÍTULO I**

**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

**Art. 1º** - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativa, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

**Art. 2º** - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

**Art. 3º** - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício de controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 4º** - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas corretivas que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

**Art. 6º** - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

### **CAPÍTULO II. DA SEDE DA CÂMARA**

**Art. 7º** - A Câmara Municipal tem sua sede na Travessa Ary Brasileiro de Castro, n.º 242, centro, São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

**Art. 8º** - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

**Art. 9º** - Somente por deliberação da Mesa Diretora e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para eventos cívicos, culturais e partidários.

§ 1º Para serem realizados os eventos no caput anterior, será necessário ato de compromisso de responsabilização pelos danos eventualmente causados, assinado pelo solicitante.

§ 2º No recinto das reuniões poderão ser realizados velórios tão-somente de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Ex-Prefeitos, Ex-Vice Prefeitos, Ex-Vereadores e as autoridades federais, estaduais ou municipais que exercem cargos altamente relevantes.

**Parágrafo único** – Quando se tratar de empréstimos que fogem a regra deste caput, a decisão para a realização do evento será deliberada em Plenário por sua maioria absoluta.

### **CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 10** - A Câmara Municipal instalar-se-á, anualmente, em sua sede, em Sessão Legislativa Ordinária, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, sendo que, no primeiro ano de cada Legislatura, os trabalhos iniciam-se em 1º de janeiro e no último ano da Legislatura os trabalhos encerram-se em 31 de dezembro.

**Art. 11** – No primeiro ano de cada Legislatura, no dia primeiro de janeiro, em sessão solene, às dezenove horas, independente de convocação e de número, a Câmara reunir-se-á para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal e eleger sua Mesa Diretora para o mandato de dois anos, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficarão automaticamente empossados.

**Art. 12** – Na sessão solene de posse, observar-se-á o seguinte procedimento:

**I** – o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, declaração atualizada de seu patrimônio, conforme arts. 21-A e 63 com seus devidos incisos, todos da Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG;

**II** – o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação do nome parlamentar, do Prefeito e Vice-Prefeito, será entregue à Secretaria da Câmara até uma hora antes da sessão da posse para os devidos procedimentos administrativos internos da Câmara;

**III** – os Vereadores presentes regularmente diplomados serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O PAPEL QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO MEU POVO.” ATO CONTÍNUO, EM PÉ, OS DEMAIS VEREADORES DIRÃO: “ASSIM O PROMETO;”

**IV** – o Presidente convidará a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso anterior, e os declarará empossados;

**V**- poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, o Prefeito, o vice-prefeito, os Vereadores empossados e um representante das autoridades presentes.

**Art. 13** - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente, utilizando a fórmula do artigo 12, inciso III.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 14** – O exercício do mandato dar-se-á automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

**Art. 15** – a recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no art.13, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

**Art. 16** - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o artigo 13.

**Art. 17** - Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo por motivos de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

**Art. 18** - Enquanto não houver a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

**§1º** - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto no art.17.

**§2º** - Ocorrendo a recusa do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de prefeito até a posse dos novos eleitos.

### TÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### DA MESA DIRETORA

#### SEÇÃO I

#### DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

**Art. 19** - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Parágrafo único** – Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

**Art. 20** - Imediatamente após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sobre a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, à eleição



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa;

§ 2º - A eleição para renovação da Mesa, no biênio subsequente, será realizada na última reunião ordinária da Sessão Legislativa, considerando-se os eleitos empossados em primeiro de janeiro;

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria absoluta dos seus membros assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa;

§ 4º - A votação para eleição dos Membros da Mesa será através de voto público aberto;

§ 5º Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos Vereadores presentes.

§ 6º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício.

§ 7º - Cada Vereador, ao ser chamado, deverá declarar o seu voto, que será computado pelo Secretário ad hoc.

§ 8º - A votação para cada Membro da Mesa será feita separadamente e, após cada uma, proceder-se-á a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

**Parágrafo Único** - Em toda eleição de Membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo, que obtiverem igual número de votos, concorrerão, a outra votação na mesma sessão, e se persistir o empate, será considerado eleito o mais votado no último pleito eleitoral.

**Art. 21** - Para as eleições a que se refere o caput do artigo 20, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente; para a eleição a que se refere o § 2º do art. 20, vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

**Art. 22** - O suplente de Vereador convocado para substituir o Vereador licenciado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não for possível preenchê-lo de outro modo.

**Art. 23** - Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do art. 10, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

em conformidade com o disposto nos artigos 99 e 101 e marcar a eleição para preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

**Art. 24** - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

**Art. 25** – Ocorrendo a vaga na Mesa, seu preenchimento far-se-á por eleição, dentro de 10 (dez) dias, como primeiro ato da Ordem do Dia, exceto para o cargo de Presidente, quando a vaga ocorrer após 30 de novembro do segundo ano do mandato da Mesa, caso em que esta será ocupada pelo sucessor regimental.

**Art. 26** - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

**I** - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante ou este o perder;

**II** - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

**III** - houver renúncia do cargo pelo seu titular;

**IV** - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;

**V** – o membro da Mesa que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Art. 27** - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificção escrita apresentada ao Plenário.

**Art. 28** - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso e ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

### SEÇÃO II

#### DA COMPETÊNCIA DA MESA

**Art. 29** - A Mesa da Câmara é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

**Art. 30** - Compete à Mesa da Câmara privativamente:

**I** – propor projetos de lei que criem e transformem ou extingam cargos, ou funções na Câmara Municipal;

**II** – propor projeto de lei que garanta a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos eletivos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**III** – propor projeto de lei que fixe o subsídio do Vereador, Prefeito, Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais;

**IV** - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licença e afastamento ao Prefeito e ao Vereador;

**V** - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 15 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

**VI**- enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

**VII** - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

**VIII** - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

**IX** - organizar cronogramas de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo;

**X** - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

**XI** - receber ou recusar as proposições quando apresentadas sem observância das disposições regimentais;

**XII** - autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

**XIII** - assinar pelo Presidente e Secretário, as resoluções e os decretos legislativos;

**XIV** - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

**XV** - determinar no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

**XVI** – reunir-se ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora marcada, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros;

**XVII** – designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em dois o número de representantes, em cada caso;

**XVIII** – abrir, mediante ato, sindicância e processos administrativos e aplicar penalidades;

**XIX** – propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

**XX** – promulgar emendas a Lei Orgânica Municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**XXI** – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de vereador contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

**XXII** – encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito e aos Secretários Municipais;

**XXIII** – autorizar licitações, homologar seus resultados e autorizar compras diretas conforme a Lei 8666/93;

**XXIV** – apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do Ano Legislativo, conferência dos trabalhos realizados, precedida de resumido relatório sobre o seu desempenho;

**XXV** – sugerir ao Prefeito, através de indicação a propositura de projeto de lei que disponha sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação orçamentária;

**XXVI** – encaminhar ao Prefeito Municipal, proposta para abertura de crédito suplementares, para reforço de dotações da Câmara Municipal.

**Art. 31** - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

**Art. 32** - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário.

**Art. 33** - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Secretário e, se também não houver comparecido, fã-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc".

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

**Art. 34** - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

**Art. 35** - Compete ao Presidente da Câmara:

**I** - representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

**II** – Propor projetos de leis que criem e transformem ou extinguem cargos ou funções na Câmara Municipal;

**III** - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**IV** - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

**V** - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

**VI** - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

**VII** - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

**VIII** - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

**IX** - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

**X** - designar Comissões Temporárias nos termos deste Regimento Interno, observada as indicações partidárias;

**XI** - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações;

**XII** - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

**XIII** - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

**XIV** - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas pré-fixados;

**XV** - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

**XVI** - empossar os Vereadores retardatários, Suplentes, o Prefeito no caso de declaração de extinção do mandato;

**XVII** - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplentes nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

**XVIII** - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

**XIX** - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

**XX** - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

**XXI** - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**XXII** - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

**a)** convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

**b)** superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

**c)** abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;

**d)** determinar a leitura, pelo Vereador Secretário ou servidor designado, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

**e)** cronometrar a duração do expediente, da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

**f)** manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

**g)** resolver as questões de ordem;

**h)** interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

**i)** anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

**j)** proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

**D)** encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento.

**XXIII** - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

**a)** receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

**b)** autografar os projetos de leis aprovados e encaminhá-los ao Prefeito, por ofício, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

**c)** solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

**d)** solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.

**XXIV** - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamentos juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

**XXV** - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

**XXVI** - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

**XXVII** - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

**XXVIII** - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior.

**XXIX** – fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal;

**XXX** – autorizar a realização de eventos cívicos e culturais no edifício da Câmara, fixando data e horários;

**XXXI** – divulgar, por meio eletrônico todos os atos administrativos, bem como todas as leis municipais, prestações de contas e outros congêneres.

**Art. 36** - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**Art. 37** - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

**Art. 38** - O Presidente da Câmara votará nos seguintes casos:

**I** – na eleição da Mesa Diretora da Câmara;

**II** – quando a matéria exigir para sua aprovação voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara;

**III** - nos casos de empate, nas votações públicas abertas;

**IV** - na destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

**V** - no caso de votação secreta de apreciação de veto à proposição de lei, e em outros previstos em lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

§ 1º - Será sempre computado para efeito de quorum, a presença do Presidente nos trabalhos.

§ 2º - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a votação e discussão de matéria de sua autoria.

**Parágrafo Único** - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

**Art. 39** - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

**I** - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

**II** - promulgar e fazer publicar obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

**III** - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-los, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

**Art. 40** - Compete ao Secretário:

**I** - organizar o expediente e a Ordem do Dia;

**II** - fazer a chamada dos Vereadores, anotando os comparecimentos e as ausências;

**III** - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa, com a colaboração de servidor designado;

**IV** - fazer as inscrições dos oradores na pauta dos trabalhos;

**V** - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

**VI** - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

**VIII** - assinar, juntamente com o Presidente, as proposições de leis, de resoluções e de decretos legislativos.

### SEÇÃO IV DA DESTITUIÇÃO DA MESA

**Art. 41** – os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por maioria absoluta de 2/3 dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Parágrafo único.** - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou quando exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento Interno.

**Art. 42.** O processo de destituição terá início por denúncia apresentada por Vereador, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização do Presidente.

§ 1.º - Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2.º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado não envolvido na denúncia entre os presentes.

§ 3.º - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos da Câmara enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de destituição.

§ 4.º - Se o acusado for o Presidente, este será substituído na forma do § 2º, e se for o Secretário, este será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5.º - O denunciante e o denunciado, ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6.º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

**Art. 43** - Efetivada a denúncia, serão sorteados três Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante, sendo, o 1º sorteado, o Presidente, o 2º, o Relator e o 3º, o Vice-Presidente.

§ 1.º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e os denunciados.

§ 2.º - Constituída a Comissão Processante, o Presidente marcará reunião a ser realizada dentro das 48h (quarenta e oito horas) seguintes.

§ 3.º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez dias.

§ 4.º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias, seu parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

§ 5.º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar as diligências da Comissão.

**Art. 44** - Concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1.º - O projeto de resolução será submetido à discussão e votação única, convocando-se os suplentes do denunciado ou dos denunciados para efeito de quorum.

§ 2.º - Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão, cada um, trinta minutos, para discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3.º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

**Art. 45** - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido na fase do expediente.

**Art. 46** - A aprovação do projeto de resolução, pela maioria de dois terços, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da deliberação do Plenário.

### CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

**Art. 47** - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 48** - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

**I** – maioria simples;

**II** – maioria absoluta;

**III** – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

**Art. 49** – Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

**I** - Código Tributário do Município;

**II** - Código de Obras ou de Edificações;

**III** - Estatuto dos Servidores Municipais;

**IV** - Regimento Interno da Câmara;

**V** - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;

**VI** - na rejeição de veto à proposição de lei;

**VII** - alienação de bens imóveis;

**VIII** - concessão de serviços públicos;

**IX** - concessão de direito real de uso;

**X** – Código de Posturas;

**XI** – Guarda municipal;

**XII** – Plano Diretor;

**XIII** - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

**XIV** – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

**XV** – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**XVI** - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;

**XVII** - criação, organização e supressão de distritos;

**XVIII** – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;

**XIX** – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

**Parágrafo único** – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

**Art. 50** - Dependem do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara Municipal a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

**I** - rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as contas do Município;

**II**- concessão de anistia, isenção e remissão de dívida tributária ou previdenciária e de incentivos fiscais;

**III** - perda do mandato de Vereador;

**IV** – destituição de membro da Mesa Diretora da Câmara;

**V** - concessão de títulos honorários, honrarias ou homenagem;

**VI** – emenda à Lei Orgânica Municipal;

**VII** - perda do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito;

**VIII** – aprovação de sessão secreta.

**Parágrafo único** – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

**Art. 51** – As deliberações do Plenário dar-se-ão por voto aberto, salvo nas seguintes votações:

**I** - concessão de títulos honorários, honrarias ou homenagem;

**II** – na apreciação de veto à proposição de lei.

### CAPÍTULO III

### DAS COMISSÕES

### SEÇÃO I



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**DAS FINALIDADES DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES**

**Art. 52** - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

**Art. 53** - As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias.

**Art. 54** - Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

**Parágrafo único** - As Comissões Permanentes são as seguintes:

**I** - de Legislação, Justiça e Redação Final;

**II** - de Administração Financeira e Orçamentária;

**III** - de Obras e Serviços Públicos;

**IV** - de Educação, Saúde e Assistência.

**Art. 55** - As Comissões Temporárias destinadas a proceder estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, tendo um prazo de 30 dias com prorrogação de igual período para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

**Art. 56** - A Câmara poderá constituir Comissões Temporárias de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara

**Parágrafo único** - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

**Art. 57** - As Comissões Temporárias de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhados ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**Art. 58** - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o dispositivo na Lei Orgânica do Município.

**Art. 59** - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participarem da Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Parágrafo único** – Todo Vereador deverá fazer parte de, pelo menos, uma Comissão permanente como membro efetivo e ser membro substituto de outra.

**Art. 60** - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

**I** - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

**II** - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

**III** - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

**IV** - receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

**V** - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

**VI** - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

**VII** - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

**Art. 61** - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

**Parágrafo único** - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

**Art. 62** - As Comissões Temporárias de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

### SESSÃO II

#### DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

**Art. 63** - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de dois anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

§ 1º - Far-se-á a votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 59 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o Suplente deste.

§ 3º - O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

§ 4º - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara no período da legislatura.

**Art. 64** - As Comissões Temporárias serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 3 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no artigo 55.

**Art. 65** - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade da administração indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

**Art. 66** - O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

**Parágrafo único** - Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 27.

**Art. 67** - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão caberá recurso escrito e fundamentado de qualquer dos membros para o Plenário da Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis do ato do Presidente a ser objeto do recurso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 68** - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Temporária.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

**Art. 69** - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado disposto nos §§ 2º e 3º do art.63.

### SEÇÃO III

#### DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 70** - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

**Parágrafo único** - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

**Art. 71** - As Comissões Permanentes poderão se reunir para emitir parecer em matéria de sua competência no período destinado à ordem do dia da Câmara, com justificação aceita pelo Plenário, convocadas de ofício, pelo Presidente da Câmara.

**Art.72** - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, serem convocadas pelo respectivo Presidente.

**Art. 73** - Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo Servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

**Art. 74-** Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

**I** – fixar de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias;

**II** – convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

**III** - presidir as reuniões e nelas manter a ordem;

**IV** - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

**V** – determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a votos;

**VI** – dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la ao relator para emitir parecer;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**VII** – advertir o orador que se exceder no decorrer dos debates ou faltar a consideração para com seus pares;

**VIII** – interromper o orador que se desviar da matéria em debate;

**IX** - submeter a votos as questões em debate e proclamar o resultado das votações;

**X** - conceder vista dos projetos, exceto quando as proposições com prazo final para apreciação;

**XI** - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e com outras comissões;

**XII** - fazer observar os prazos regimentais dos projetos que tramitam na Comissão;

**XIII** - resolver, de acordo com o Regimento Interno todas questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

**XIV** - providenciar a publicação da pauta das reuniões no mural da Casa, e no endereço eletrônico da Câmara, quando houver em funcionamento;

**XV** - solicitar ao Presidente da Câmara, por requerimento devidamente fundamentado, a aplicação de penalidades previstas em Lei, ao membro que descumprir suas obrigações regimentais, sem justificativa.

**Parágrafo único** - Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão caberá recurso escrito e fundamentado de qualquer dos membros para o Plenário da Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis do ato do Presidente a ser objeto do recurso.

**Art. 75** - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 10 (dez) dias.

**Art. 76** - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

**§ 1º** - O prazo a que se refere este artigo será 30 (trinta) dias em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e do processo de prestação de contas do Município.

**§ 2º** - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas apresentadas à Mesa.

**Parágrafo único** - Quando em pedido de vista por qualquer uma das Comissões o prazo de parecer fica estendido por igual período ao do prazo inicial.

**Art.77** - Poderá as Comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento, contados do recebimento da resposta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

**Art.78** - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator apoiará ao pé do pronunciamento daquele a expressão "*pelas conclusões*", seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aceitação às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "*de acordo, com restrições*".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

**Art. 79** - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

**Art. 80** - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente

**Art. 81** - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detalhadamente o requerimento.

**Parágrafo único** - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os artigos 76 e 77.

**Art. 82** - Sempre que a proposição tenha tramitado por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 74, VII, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único** - Escoado o prazo de relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria ainda sem parecer será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 83** - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, ou em regime de urgência.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art.82 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos artigos 90 e 91, na hipótese do § 3º do art.184.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

### SEÇÃO IV

#### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 84** - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência de Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá o projeto sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - participação em consórcios;
- V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 85** - Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

**I** - plano plurianual (PPA);

**II** - diretriz orçamentária (LDO);

**III** - proposta orçamentária (LOA);

**IV** - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

**V** - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores;

**Art. 86** - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimento e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados as atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

**Art. 87** – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, obrigatoriamente, quanto ao seu mérito as seguintes matérias:

**I** – Código de Obras e Código de Posturas;

**II** – Plano Diretor e de Desenvolvimento Integrado;

**III** – aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;

**IV** – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais.

**Parágrafo único** - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do art. 84, § 3º, III, e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

**Art. 88** - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento, assistência e previdência sociais em geral.

**Parágrafo único** - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

**I** - concessão de bolsas de estudo;

**II** - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

**III** - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial;

**IV** - assuntos educacionais, artísticos e desportivos;

**V** - patrimônio histórico;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**VI** – saúde pública e saneamento básico;

**VII** - assistência social e previdenciária em geral;

**VIII** – declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.

**Art. 89** - As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, por hipótese do art. 81 e do art. 84, § 3º, I.

**Parágrafo único** - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

**Art. 90** - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 89.

**Art. 91** - À Comissão de Administração Financeira e Orçamentária serão distribuídos a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o processo referente às Contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

**Art. 92** - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela Comissão a que tenha sido distribuída a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na Ordem do Dia.

### TÍTULO III

#### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I

#### DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

**Art. 93** - Os Vereadores são agentes políticos investidos de Mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto

**Art. 94-** É assegurado ao Vereador:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**I** - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

**II** - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

**III** - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

**IV** - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

**V** - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse público ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

**Art. 95** - São deveres do Vereador, entre outros:

**I** - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

**II** - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

**III** - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

**IV** - exercer a contento o cargo que lhe for conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 29 e 61;

**V** - comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo devidamente justificado e comprovado enviado ao presidente e sucessivamente colocado em deliberação pelo Plenário por maioria de 2/3 dos seus membros.

**VI** - manter o decoro parlamentar;

**VII** - não residir fora do Município;

**VIII** - conhecer o observar o Regimento Interno;

**IX** - tratar respeitosamente os demais membros da câmara;

**X** - comparecer com vestimentas apropriadas às reuniões ou solenidades, quanto ao exercício do mandato;

**XI** - participar das votações, salvo quando se encontrar impedido.

**Art. 96** - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

**I** - advertência em Plenário;

**II** - cassação da palavra;

**III** - determinação para retirar-se do Plenário;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

- IV - suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;
- V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

### CAPÍTULO II

#### DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO

#### DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

**Art. 97** - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

**I** - por moléstia devidamente comprovada;

**II** - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio de vereador;

§ 4º - O afastamento do Vereador para o desempenho de missões temporárias, devidamente autorizada pelo Plenário não será considerado como de licença.

§ 5º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

**Art. 98** - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na Legislação vigente.

**Art. 99** - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

**Art. 100** - A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Mesa da Câmara e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida em plenário ou publicada no órgão oficial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art.101** - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado como renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

### CAPÍTULO III

#### DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

**Art. 102** - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário ponto de vista sobre assuntos em debate.

**Art. 103** - No início de cada Sessão Legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

**Parágrafo único** - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

**Art.104** - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas às restrições constantes deste Regimento.

**Art. 105** - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

### CAPÍTULO IV

#### DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 106** - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 107** - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

### CAPÍTULO V



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101  
**DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

**Art. 108** – O subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ou equivalentes serão fixados, no último ano da legislatura, até 180(cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, através de lei pelo voto da maioria absoluta dos vereadores da Câmara, observado o disposto da Constituição Federal e do inciso III, art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O subsídio do Vereador não poderá ser alterado no curso da Legislatura, exceto por atualização monetária em função de perda do valor aquisitivo da moeda nacional, observados os mesmos critérios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - O subsídio mensal do Vereador será fixado em parcela única, vedado o recebimento de qualquer gratificação, comissão ou subvenção, ou qualquer outro tipo de benefício.

**Art.109** - O valor do subsídio do Vereador corresponderá ao pagamento de 04 (quatro) reuniões ordinárias mensais, previstas regimentalmente, e ao comparecimento, a pelo menos, 04 (quatro) reuniões de Comissão Permanente, para a qual tenha sido este designado.

§ 1º - O Vereador que faltar ou se ausentar de reunião da Câmara durante a Ordem do Dia, sem motivo previamente justificado, aceito pelo Presidente e registrado em ata, não receberá o valor correspondente a 1/10 (um décimo) do subsídio mensal.

§ 2º - O Vereador que faltar ou se ausentar de reunião de Comissão Permanente, sem motivo previamente justificado, aceito pelo Presidente e registrado em ata, não receberá o valor correspondente a 1/10 (um décimo) do subsídio mensal.

§ 3º - O subsídio mensal dos Vereadores que se fizerem presentes não sofrerá prejuízo quando não se realizar a reunião por falta de “quorum” ou ausência de matéria a ser votada.

§ 4º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago integralmente durante os recessos parlamentares e quando a reunião ordinária recair em feriados ou pontos facultativos.

§ 5º - É vedado a qualquer Vereador perceber verba de representação.

**Art. 110** - Os subsídios poderão ser atualizados anualmente, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal e em lei municipal.

**Art. 111** – O subsídio dos Vereadores terá como limite máximo:

a) - 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais de Minas Gerais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

b) - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

**Art. 112** - O valor do subsídio (único) fixado para o Presidente da Câmara e para os Vereadores que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal não pode ser diferente do valor do subsídio fixado para os demais Vereadores.

**Art. 113** - É vedado o pagamento de parcela indenizatória em função de participação dos Vereadores em reuniões extraordinárias.

**Art. 114** - Na ausência da fixação dos subsídios dos agentes políticos no prazo fixado no art.108 deste Regimento Interno, ficarão mantida na legislatura subsequente, os valores e critérios vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior.

**Art. 115** - O Vereador em viagem a serviço da Câmara, devidamente autorizado é assegurada a diária de viagem que compreenderá os gastos com locomoção urbana, alimentação e pousada, resguardada através de resolução.

### TÍTULO IV

#### DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

##### CAPÍTULO I

##### DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

**Art. 116** - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

**Art. 117** - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

**I** - os projetos de leis complementares;

**II** - os projetos de leis ordinárias;

**III** - os projetos de decreto legislativo;

**IV** - os projetos de resolução;

**V** - os projetos substitutivos;

**VI** - as proposições de emendas;

**VII** - os pareceres das Comissões Permanentes;

**VIII** - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza;

**IX** - as indicações;

**X** - os requerimentos;

**XI** - os recursos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**XII** - as representações;

**XIII** - emendas à Lei Orgânica;

**XIV** - o veto à proposição de lei;

**XV** – leis delegadas;

**XVI** – moções.

**Parágrafo único** – Emenda é considerada proposição acessória à principal.

**Art. 118** - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

§ 1º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá estar acompanhada de cópia do referido texto legal.

§ 2º - As proposições que tiverem sido precedidas de estudos, pareceres, decisões e despachos, deverão estar acompanhada de cópias dos respectivos textos.

§ 3º - As proposições necessitam apenas de assinatura do seu autor ou autores para serem apresentadas.

§ 4º - Exceção feita às emendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

§ 5º - As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto de substitutivo, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

**Art. 119** - Não é permitido ao Vereador apresentar proposições que guardem identidade ou semelhança com outra já tramitando na Câmara.

**Parágrafo único** – Ocorrendo a situação prevista no “caput”, prevalecerá a primeira proposição já em tramitação na Casa, figurando as outras como anexos, por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 120** - Não será permitido ao Vereador apresentar proposição que importe em seu particular interesse, dos seus descendentes, ascendentes ou parentes por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, nem sobre estas emitir parecer ou voto, impondo-se a sua retirada do Plenário no momento da votação.

**Art. 121** - As proposições não apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, exceto as que versarem sobre a prestação de contas do Executivo.

**Parágrafo único** – Qualquer Vereador poderá requerer e obter o desarquivamento de proposição.

**Art. 122** - A proposição desarquivada fica sujeita à nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas ou substitutivos já emitidos sobre a mesma.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 123** - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou com o veto mantido somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período Legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

**Art. 124** - Não se admitirão proposições:

**I** – manifestamente inconstitucionais;

**II** – anti-regimentais;

**III** – que, aludindo a qualquer dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua transcrição;

**IV** – quando redigidas de modo que não se saiba, numa simples leitura, qual a providência objetivada;

**V** – que, fazendo menção a contratos ou concessões, não os transcrevam por extenso;

**VI** – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

**VII** – quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição principal;

**VIII** – quando não estiverem devidamente redigidas.

### CAPÍTULO II

#### DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

##### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 125** - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

**I** - Emenda a Lei Orgânica;

**II** - Projeto de Lei Complementar;

**III** - Projeto de Lei Ordinária;

**IV** - Projeto de Decreto Legislativo;

**V** – Projeto de Leis delegadas;

**VI** - Projeto de Resolução.

**Parágrafo único.** São requisitos dos Projetos:

**I** - ementa de seu conteúdo;

**II** - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

**III** - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

IV - assinatura dos autores;

V - justificação com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

## SEÇÃO II

### DOS PROJETOS DE LEI

**Art. 126** - Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

**Art. 127** - A iniciativa de projeto de lei cabe:

I – ao Prefeito;

II – ao Vereador;

III – às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV – a Mesa Diretora da Câmara;

V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único** – A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 128** - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de leis:

I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;

III – que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;

IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;

V – outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

**Art.129** - Aos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.

§ 1º - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, salvo disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovados quando incompatíveis com o plano plurianual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**130** – Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretária Administrativa da Câmara.

§ 1º - A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial;

§ 2º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no §3º, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que se conclua a votação.

§ 3º – O prazo previsto no art. 130 aplica-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quorum qualificado.

§ 4º – O prazo previsto neste artigo não corre no período de recesso e nem se aplica aos projetos de códigos.

§ 5º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar em qualquer tempo os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

**Art. 131** – O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões será tido como rejeitado.

**Parágrafo único** – Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da proposição, que deverá ser submetida ao Plenário.

**Art. 132** – Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação deverão constar obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

**Art. 133** – São de iniciativa popular os projetos de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado local, atendidas as disposições deste regimento.

§ 1º - O projeto de lei de iniciativa popular obedecerá a requisitos como:

**I** - ser o projeto de interesse específico do município, do distrito, da cidade, da vila ou do bairro;

**II** - ter a manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município;

**III** - assinar o eleitor o projeto popular ou colocar as suas impressões digitais;

**IV** - estar a assinatura ou impressão digital do eleitor acompanhada do seu nome e endereço completos, e número do título eleitoral, da Circunscrição e da Zona Eleitorais e da Seção eleitoral em que vota.

**V** - Há ainda a ser observado:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

- a) o projeto receberá a numeração dos projetos de lei ordinária;
- b) o primeiro signatário, ou quem for indicado, poderá usar da palavra para discuti-lo nas Comissões ou no Plenário;
- c) a Mesa designará um vereador, indicado pelo primeiro signatário, para atuar como se fora o autor do projeto.

**Parágrafo único** - A participação popular pode também ser exercitada pela apresentação de emenda ao projeto de lei que esteja tramitando na Câmara Municipal.

**Art. 134** - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa de projetos que disponham sobre:

**I** - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara;

**II** - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração.

**Parágrafo único.** Nos projetos de competência exclusiva da Mesa não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

### SUBSEÇÃO I

#### DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

**Art. 135** - As leis Complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal, observadas as normas da votação das Leis Ordinárias.

**Parágrafo único** - São leis complementares:

- I** - Código Tributário;
- II** - Código de Obras;
- III** - Plano Diretor;
- IV** - Código de Postura;
- V** - Estatuto dos Servidores Públicos;
- VI** - Estatuto do Magistério Público;
- VII** - Regulamento da Guarda Municipal;
- VIII** - as que criam cargos, funções ou empregos públicos.

### SUBSEÇÃO II

#### DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 136** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente e Secretário da Câmara.

§ 1.º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

**I** - concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

**II** - aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito;

**III** - projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação de veto;

**IV** - perda de mandato de Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito.

§ 2.º - A apresentação de projetos de decreto legislativo conferindo título de cidadania ou qualquer outra honraria a que se refere o inciso I, do artigo anterior, observará os seguintes requisitos:

**I** - a proposição, devidamente justificada, deverá conter a biografia do homenageado;

**II** - comprove documentalmente os relevantes serviços prestados ao município;

**III** - cada Vereador poderá conceder no máximo 04 (quatro) homenagens ou honrarias, em cada Legislatura, nelas compreendidas todas as homenagens individuais ou coletivas por ele criadas no período, através de lei ou qualquer outro dispositivo, considerando-se para fins do presente inciso, o número de pessoas agraciadas.

§ 3.º - Constituirá decreto legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

§ 4.º - As sessões solenes de outorga das homenagens aprovadas pela Câmara Municipal deverão ser realizadas dentro da Sessão Legislativa que ocorreu a sua aprovação, salvo, motivo de força maior envolvendo o homenageado.

## SUBSEÇÃO III

### DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

**Art. 137** - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1.º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**I** - destituição da Mesa ou qualquer de seus membros;

**II** - elaboração e reforma do Regimento Interno;

**III** - julgamento de recursos;

**IV** - constituições das Comissões de Temporárias;

**V** - organização dos serviços administrativos;

**VI**- autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

**VII** – na delegação ao Prefeito do Município sobre conteúdo e os termos de seu exercício;

**VIII** - demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2.º - A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 3.º - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

### SUBSEÇÃO IV

#### DOS RECURSOS

**Art. 138** - Os Recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou do Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1.º - O Recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2.º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3.º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4.º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

### SUBSEÇÃO V

#### DOS SUBSTITUTIVOS, E EMENDAS DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 139** - Não serão aceitos substitutivos e emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1.º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2.º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao autor.

§ 3.º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto poderão ser destacadas para, se for o caso, constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4.º - O substitutivo estranho à matéria do projeto poderá tramitar como projeto novo.

§ 5.º - Não é permitida a apresentação de substitutivo e emenda, nas folhas destinadas às Comissões técnicas para parecer nos projetos e far-se-á em folha separada sendo válida a apresentação de uma emenda por folha.

§ 6.º - As emendas deverão vir acompanhadas de justificativas.

**Art. 140** - Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

**Art. 141** - Para a segunda discussão serão admitidas emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

## DOS SUBSTITUTIVOS

**142** - Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1.º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2.º - Apresentado o Substitutivo por Comissão competente, será enviado às demais Comissões, que devam ser ouvidas a respeito, e será discutido e votado antes do projeto original.

§ 3.º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, antes do projeto original.

§ 4.º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente.

§ 5.º - Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará automaticamente prejudicado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**DAS EMENDAS**

**Art. 143** - A Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

**§ 1.º** - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

**I** - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

**II** - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

**III** - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

**IV** - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, sem alterar a sua substância.

**§ 2.º** - As Emendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, incorporam-se ao projeto ou substitutivo.

**SUBSEÇÃO VI**

**DOS PARECERES**

**Art. 144** - Parecer é o pronunciamento, por escrito, de Comissão sobre matéria que lhe seja, regimentalmente, distribuída.

**Art. 145** - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, das Comissões Permanentes e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

**I** - Das Comissões Processantes:

- a) no processo de destituição de Membros da Mesa;
- b) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores.

**II** - Das Comissões Permanentes, que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum Projeto;

**III** - Do Tribunal de Contas:

- a) sobre as contas do Prefeito;
- b) sobre as contas da Mesa.

**§ 1.º** - Os Pareceres das Comissões serão discutidos e votados no expediente da sessão de sua apresentação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

§ 2.º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

§ 3º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 83.

§ 4º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, de decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos artigos 79, 191 e 307.

### SUBSEÇÃO VII

#### DAS INDICAÇÕES

**Art. 146** - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - Apresentada, e lida em súmula, na hora do Expediente, o Presidente encaminhará a indicação, independentemente de deliberação pelo Plenário.

### SUBSEÇÃO VIII

#### DO VETO

**Art. 147** - Veto parcial ou total, é a manifestação por escrito do Prefeito Municipal, opondo-se a Projeto de Lei ou parte do mesmo aprovado pela Câmara Municipal, exercida na forma e condições da Lei Orgânica do Município.

**Art. 148** - O veto total ou parcial, depois de lido no Expediente, será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na forma deste Regimento Interno, para sobre ele confeccionar projeto de decreto e emitir parecer, no prazo de 10 (dez) dias contados do despacho de distribuição.

§ 1º – A entrada da Câmara em recesso parlamentar interromperá o prazo para a emissão do parecer estabelecido neste artigo.

**Art. 149** - Decorridos 30 (trinta) dias contados da distribuição, com ou sem parecer, a Câmara Municipal deliberará sobre o veto, incluindo-o na Ordem do Dia da sessão imediatamente posterior, para ser decidido em votação por escrutínio secreto, ficando sobrestadas as demais proposições até a votação final do veto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 150** - Quando a ausência do prazo estipulado no artigo anterior cair em período de recesso parlamentar, deverá o veto ser obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária após o recesso.

**Art. 151** - Submetido à apreciação do Plenário, em votação por escrutínio secreto, considerar-se-á rejeitado o veto, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, caso em que a matéria será enviada ao Prefeito Municipal para promulgação.

§ 1º - Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida no prazo de 48 horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando a sua publicação na forma legal.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara não proceder na forma do parágrafo primeiro, caberá ao Vice-presidente da Câmara à promulgação da lei, em igual prazo, seguindo-se a ordem de substituição na Mesa Diretora.

§ 3º - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado em Plenário, no prazo de 90 (noventa) dias seguintes à sua comunicação à Câmara.

§ 4º - Mantido o veto, dar-se-á ciência ao Prefeito Municipal.

**Art. 152** - Aplica-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão das proposições, naquilo em que não contrariarem as normas desta Subseção.

### SUBSEÇÃO IX

#### DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**Art. 153** - Recebido, o projeto será distribuído aos Vereadores para conhecimento e à Comissão competente para ser objeto de parecer.

§ 1º - Enviado à Mesa, o parecer será publicado incluindo-se o projeto na Ordem do Dia em primeiro turno, quando for o caso.

§ 2º - No decorrer da discussão, poderão ser apresentadas emendas, que, publicadas, serão encaminhadas, com o projeto, à Comissão a que este tiver sido distribuído, para receberem parecer.

§ 3º - Encaminhado à Mesa, será o parecer sobre as emendas publicado e incluído na Ordem do Dia para votação.

**Art. 154** - Aprovado em primeiro turno, o projeto será despachado à Comissão competente, a fim de receber parecer para o segundo turno, quando for o caso.

§ 1º - Quando houver emendas aprovadas, o parecer conterà a redação do vencido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

§ 2º - Em segundo turno, o projeto se sujeita aos prazos e formalidades do primeiro, não admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

§ 3º - A emenda contendo matéria nova só será admitida, em segundo turno, desde que pertinente à proposição.

§ 4º - A emenda em segundo turno é votada independentemente de parecer de comissão.

**Art. 155** - Concluída a votação, o Presidente da Câmara, de ofício remeterá o projeto à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para redação final.

**Art. 156** - Não será admitido aumento de despesa prevista:

**I** - nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvada a comprovação da existência de receita disposto na Lei Orgânica do Município;

**II** - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

### SUBSEÇÃO X

#### DAS LEIS DELEGADAS

**Art. 157** - As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito do Município, por autorização da Câmara Municipal.

§ 1º - Não podem constituir objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar e a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - A delegação ao Prefeito do Município terá a forma de resolução da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

### SUBSEÇÃO XI

#### DAS MOÇÕES

**Art. 158** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, apelando, aclamando ou protestando.

**Art. 159** - As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário.

**Art. 160** - Lida no Pequeno Expediente para conhecimento dos Vereadores, contendo no mínimo três assinaturas, a moção será remetida para a Ordem do Dia e votação para deliberação do Plenário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 161** - As moções de pesar serão lidas no Pequeno Expediente para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas, e, no dia seguinte, endereçadas aos familiares, independentemente de parecer por parte das Comissões.

**Art. 162** - A Mesa Diretora deixará de receber moção quando se tratar de apoio, aplauso ou solidariedade aos poderes da União, dos Estados e dos Municípios.

**Art. 163** - Honrarias são títulos honoríficos concedidos pelo Legislativo, mediante iniciativa dos Vereadores ou da Mesa Diretora.

**Art. 164** - As honrarias serão propostas por meio de projeto de decreto legislativo individual que, para seu recebimento, deverá conter a assinatura de pelo menos dois terços dos Vereadores, considerando-se autor da proposição, o primeiro signatário.

**Art. 165** - Observando-se as formalidades contidas no presente Regimento o projeto será aprovado pelo voto secreto de, no mínimo, dois terços dos membros da Casa, em única discussão.

§ 1º - Os projetos concedendo títulos de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito será apreciado por uma Comissão Temporária composta de 03 (três) membros, constituída na forma deste Regimento Interno.

§ 2º - A Comissão de que trata este artigo terá o prazo de até 05 (cinco) dias para apresentar seu parecer sobre o projeto que lhe for submetido.

**Parágrafo único** – A entrega da honraria será feita sempre em reunião solene da Câmara Municipal.

### SUBSEÇÃO XII

#### DOS RELATORIOS

**Art. 166** - Relatório de Comissão Temporária é o pronunciamento escrito e por este elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

**Parágrafo único** - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Executivo.

### SUBSEÇÃO XII

#### DOS REQUERIMENTOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 167** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto de expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - a retificação de ata;

IX - a verificação de quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - votação a descoberto;

V - encerramento de discussão;

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II - licença de Vereador;

III - audiência de Comissões Permanentes;

IV - juntada de documentos, ao processo ou seu desentranhamento;

V - inserção de documentos em ata;

VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**VII** - inclusão de proposição em regime de urgência;

**VIII** - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

**IX** - anexação de proposições com objetivo idêntico;

**X** - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

**XI** - constituição de Comissões Temporárias;

**XII** - convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

### SUBSEÇÃO XIV DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 168** - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visado à destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito, o Vice-Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática ilícita político-administrativo.

### CAPÍTULO III

#### DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

**Art. 169** - Exceto nos casos dos incisos V, VI, VII e VIII do art. 117 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais serão carimbadas com designação de data, numeradas e publicadas, e em seguida, encaminhada ao Presidente, pela Secretária da Casa.

**Parágrafo único** – Todas as proposições tratadas no art. 117, não citadas no caput anterior, serão apresentadas na Secretaria da Câmara, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

**Art. 170** - Os projetos substitutivos das Comissões, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 171** - As emendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da entrada e distribuição da matéria aos Vereadores e as Comissões competentes.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

**Art. 172** - As representações serão acompanhadas, sempre e obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

**Art. 173** - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não ter observado os requisitos do art. 125;

V - quando a emenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou criticar fatos irrelevantes ou impertinentes.

**Parágrafo único** - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Art. 174** - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação; e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Parágrafo único** - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

**Art. 175** - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

**Art. 176** – Finda a legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo e aos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

**Art. 177** - Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 167 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

### CAPÍTULO IV

#### DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 178** - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

**Art. 179** – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

**I** – urgência especial;

**II** – urgência;

**III** – simples.

**Art. 180** – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 181** – Para a condição deste regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

**I** – a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento por escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com necessidade justificativa nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por um terço, no mínimo, dos Vereadores.

**II** – o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

**III** – o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão;

**IV** – não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

**V** – o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, de quorum da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara;

**Art.182** – O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos do Executivo submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do projeto.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá prazo total de 05 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa.

**Art. 183** – A tramitação simples aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou de urgência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 184** - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 1º do art. 171, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Temporária em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

**Art. 185** - As emendas a que se referem os § 1º e 2º do art. 171 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

**Art. 186** - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do art. 90.

**Art. 187** - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

**Art. 188** - As indicações, depois de lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo único** - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

**Art. 189**- Os requerimentos a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 167 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 167, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetido ao expediente e à Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 190** - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados os requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

**Art. 191** - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

**Art. 192** – A proposta de emenda a Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

**Art. 193** – A Câmara apreciará a proposta de emenda a Lei Orgânica desde que:

**I** – apresentada por um terço dos Vereadores da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município;

**II** – não estejam em vigência intervenção estadual, estado de sitio ou estado de defesa.

**Art. 194** – a proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 dos Vereadores da Câmara

**Art. 195** - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

### TÍTULO V

#### DAS SESSÕES DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES EM GERAL

**Art. 196** - As sessões da Câmara serão:

**I** - Ordinárias, quando realizadas em dias e horários previstos neste Regimento;

**II** - Extraordinárias, quando realizadas em dias e horários diversos dos prefixados para as sessões ordinárias;

**III** - Solenes, para posse dos Vereadores, do Prefeito e seu Vice, para comemorações e homenagens especiais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos no quadro de avisos da Câmara quatro horas antes das devidas sessões. .

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- IV - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- V - atenda as determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

**Art. 197** - As sessões ordinárias serão realizadas nas segundas-feiras úteis, independentemente de convocação, com duração de 3 (três) horas, das 16 às 19 horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

**Art. 198** - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do art. 202 deste Regimento.

§ 2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 197 e parágrafos, no que couber.

**Art. 199** - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Parágrafo único** - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

**Art. 200** - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus Membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

**Parágrafo único** - Deliberada a realização de sessões secretas, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

**Art. 201** - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutra local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo plenário.

**Parágrafo único** - Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

**Art. 202** - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

**Art. 203** - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

**Art. 204** - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhe é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**SEÇÃO I**

**DAS ATAS**

**Art. 205** - A ata da reunião pública será redigida para ser aprovada e assinada na reunião seguinte com posterior afixação de cópia em local próprio na sede da Câmara durante o prazo máximo de cinco dias ou ficar na Secretaria da Câmara à disposição de qualquer cidadão.

§ 1º - As proposições apresentadas em sessão serão indicadas na ata com a menção do número, autoria e ementa a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - As correspondências oficiais apresentadas na sessão serão resumidas na ata.

§ 3º - As correspondências não oficiais serão indicadas na ata, com a declaração de seu objeto, salvo se o Presidente da Câmara decidir o contrário, de ofício ou a requerimento.

§ 4º - Os documentos apresentados por Vereador durante seu discurso não constarão de ata sem permissão da Mesa, salvo quando lidos da tribuna.

§ 5º - O Vereador poderá fazer inserir na ata as razões de seu voto, redigidas em termos concisos.

§ 6º - Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

§ 7º - As atas serão digitadas em folhas avulsas e encadernadas anualmente ou transcritas em livro próprio e posteriormente recolhida ao arquivo da Câmara Municipal.

§ 8º - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 30 (trinta) minutos antes da sessão seguinte.

**Art. 206** - A ata de reunião secreta será redigida pelo Secretário, aprovada pelo Plenário antes do encerramento da reunião, assinada pelos presentes e fechada com lacre em invólucro datado e rubricado pelos membros da Mesa da Câmara e posteriormente recolhida ao arquivo da Câmara Municipal.

**Art. 207** - A ata da última reunião da sessão legislativa ordinária ou extraordinária será submetida à apreciação do Plenário antes de encerrados os trabalhos, presente qualquer número de Vereadores.

**Art. 208** - Não se realizando reunião por falta de quorum será registrada a ocorrência, com menção dos nomes dos Vereadores presentes e ausentes e da correspondência



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 209** - O Vereador que pretender retificar ou impugnar a ata requererá à Mesa, devendo o pedido constar da ata da sessão seguinte.

**Parágrafo único** - Quando se tratar de impugnação ou retificação da ata, o pedido será submetido à deliberação do Plenário.

## SUBSEÇÃO I

### DAS ATAS DAS COMISSÕES

**Art. 210** - Das reuniões das Comissões serão lavradas atas com o sucinto do que houve durante as mesmas.

§ 1º - A ata da reunião da Comissão, uma vez lida, será assinada e rubricada em todas as suas folhas.

§ 2º - Se qualquer membro da Comissão pretender retificá-la deverá formular o pedido por escrito, o qual será necessariamente referido na ata seguinte, cabendo ao Presidente da Comissão acolhê-lo ou não, e dar explicação se julgar conveniente.

§ 3º - As atas das Comissões serão digitadas em folhas avulsas e encadernadas anualmente ou transcritas em livro próprio e posteriormente recolhida ao arquivo da Câmara Municipal.

**Art. 211** - As atas das reuniões, digitadas ou transcritas em formulário próprio, contendo a assinatura do Presidente e dos demais membros da Comissão, consignarão obrigatoriamente:

**I** – a hora e o local da reunião;

**II** – o nome dos Membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

**III** – o resumo do expediente;

**IV** – a relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores;

**V** – a referência sucinta aos pareceres.

## CAPÍTULO II

### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

**Art. 212** - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 213** - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

**Parágrafo único** - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

**Art. 214** - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o Expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - No Expediente, serão objeto de deliberação os pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Temporárias, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o Expediente da sessão seguinte.

**Art. 215** - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 30 (trinta) minutos antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

**Art. 216** - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - expedientes oriundos do Prefeito;

II - expedientes apresentados pelos Vereadores;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**III** - expedientes oriundos de diversos.

**Art. 217** - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

**I** - projetos de lei;

**II** - projetos de decreto legislativo;

**III** - projetos de resolução;

**IV** - requerimentos;

**V** - indicações;

**VI** - pareceres de comissões;

**VII** - recursos;

**VIII** - outras matérias.

**Parágrafo único** - Das proposições e documentos oficiais apresentados no Expediente serão oferecidas cópias aos Vereadores, exceto correspondências não oficiais.

**Art. 218** - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expedientes.

§1º - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá se inscrever previamente.

§ 2º - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

§ 3º - No Grande Expediente, os Vereadores, inscritos previamente usarão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente; poderá sê-lo no Grande Expediente, mas nesse caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra, prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental independentemente de nova inscrição, facultando lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito no último lugar.

**Art. 219** - Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante de Ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

**Art. 220** - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único** - Nas sessões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria conceberá na Ordem do Dia.

**Art. 221** - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência especial;

II - matérias em regime de urgência;

III - vetos;

IV - matérias em redação final;

V - matérias em discussão única;

VI - matérias em segunda discussão;

VII - matérias em primeira discussão;

VIII - recursos;

IX - demais proposições.

**Parágrafo único** - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

§ 1.º - As proposições só entrarão na Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

§ 2.º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por Requerimento de urgência, apresentado no início da Ordem do dia, de preferência aprovados pelo Plenário.

§ 3.º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até 04 (quatro) horas antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

**Art. 222** - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

**Art. 223** - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que a tenham



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

solicitado ao Secretário, durante a sessão, observados a procedência das inscrições e o prazo regimental.

**Art. 224** - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

### CAPÍTULO III

#### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 225** - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de edital no hall do Edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa.

§ 1º - A convocação extraordinária da Câmara de Vereadores se fará:

I – por seu Presidente;

II – pela Mesa Diretora;

III - por um terço dos membros da Casa;

IV - pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 2º - O ato de convocação, do qual constarão obrigatoriamente o seu objeto e o período de funcionamento, será oficializado ao endereçado, a fim de que produza os efeitos legais.

**Parágrafo único** - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

**Art. 226** - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se abrangerá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 215 e seus parágrafos.

**Parágrafo único** - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

### CAPÍTULO IV

#### DAS SESSÕES SOLENES



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 227** - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião, salvo as de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que se realizará independente de convocação conforme art.21 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

### TÍTULO VI

#### DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISCUSSÕES

**Art. 228** - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

I - os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 167;

II - os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 167.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

**Art. 229** - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 230**- Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**IV** - o veto;

**V** - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;

**VI** - os requerimentos sujeitos a discussão;

**VII** - as emendas.

**Art. 231** - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.

1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

**Art. 232** - Os projetos serão debatidos em bloco, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão discutidas e votadas antes do projeto, em primeira discussão.

§ 3º - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

§ 4º - O destaque, após aprovado pelo Plenário implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

**Art. 233** - Na discussão única e na primeira discussão será recebida emendas, e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates.

**Art. 234** - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

**Art. 235** - Em nenhuma hipótese, a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido à primeira discussão.

**Art. 236** - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

**Art. 237** - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

**Art. 238** - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo único** - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

### CAPÍTULO II

#### DA DISCIPLINA DOS DEBATES

**Art. 239** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

**Art. 240** - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**VI** - deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 241** - O Vereador somente usará da palavra:

**I** - no Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

**II** - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

**III** - para apartear, na forma regimental;

**IV** - para explicação pessoal;

**V** - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

**VI** - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

**VII** - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

**Art. 242** - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

**I** - para leitura de requerimento de urgência;

**II** - para comunicação importante à Câmara;

**III** - para recepção de visitantes;

**IV** - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

**V** - para atender a pedido de palavra "pela ordem" sobre questão regimental.

**Art. 243** - Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

**I** - ao autor da proposição em debate;

**II** - ao relator do parecer em apreciação;

**III** - ao autor da emenda;

**IV** - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

**Art. 244** - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

**I** - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

**II** - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

**III** - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

**IV** - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

**Art. 245** - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**I** - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

**II** - 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

**III** - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

**IV** - 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

**V** - 15 (quinze) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

**Parágrafo único** - Será permitida a cessão de tempo de um orador para outro orador.

### CAPÍTULO III

#### DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 246** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

**Parágrafo único** - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

**Art. 247** - A deliberação se realiza através de votação.

**Parágrafo único** - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

**Art. 248** - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

**Parágrafo único** - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

**Art. 249** - São 03 (três) os processos de votação adotados pela Câmara Municipal:

**I** – simbólico;

**II** – nominal;

**III** – por escrutínio secreto.

**Art. 250** - Adota-se o processo simbólico para todas as votações da Câmara, salvo quando houver requerimento aprovado ou exceções regimentais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

§ 1º - Na votação simbólica o Presidente da Câmara solicita aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria e a se levantarem os que estiverem contra.

§ 2º - Havendo requerimento de verificação de votação, o Presidente da Câmara inverterá a forma de votação, convidando a permanecerem sentados os que estiverem contra.

§ 3º - Inexistindo requerimento de verificação de votação o resultado proclamado torna-se definitivo.

**Art. 251** - Adotar-se-á a votação nominal nos casos em que se exige “quorum” de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e quando requerida por Vereador e aprovada pelo Plenário, ressalvadas as hipóteses de escrutínio secreto previstas neste Regimento Interno.

§ 1º - Na votação nominal o Presidente da Câmara fará a chamada dos Vereadores, tomando os seus votos sobre a matéria em exame, devendo o Secretário anotar os nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO.

§ 2º - A votação será nominal nos seguintes casos:

I - rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as contas do Município;

II- concessão de anistia, isenção e remissão de dívida tributária ou previdenciária e de incentivos fiscais;

III - perda do mandato de Vereador;

IV – destituição e eleição de Membro da Mesa Diretora da Câmara;

V - concessão de títulos honorários, honrarias ou homenagem;

VI – emenda à Lei Orgânica Municipal;

VII - perda do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito;

VIII – aprovação de sessão secreta.

§ 3º - Encerrada a votação o Presidente da Câmara proclamará o resultado, não se admitindo o voto de Vereador que entrar no Plenário após a chamada do último nome da lista geral de Vereadores.

**Art. 252** – Adotar-se-á a votação por escrutínio secreto nos seguintes casos:

I – na apreciação de veto à proposição de lei;

II - Concessão de títulos honorários, honrarias ou homenagem.

**Parágrafo único** – Na votação por escrutínio secreto serão observadas às seguintes exigências e formalidades:

a – presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

b– cédulas impressas rubricadas pelo Presidente da Câmara;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**c** – designação de 02 (dois) Vereadores para servirem como escrutinadores;

**d** – chamada de cada Vereador para votação;

**e** – colocação do voto na urna pelo votante;

**f** – abertura da urna e retirada dos votos, procedendo-se à contagem e verificação de coincidências entre o número de votantes e dos votos apurados pelos escrutinadores;

**g** – ciência ao Plenário da exatidão entre o número de votos e o de votantes;

**h** – apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

**i** – invalidação de cédula que não atenda ao disposto no item II;

**j** – proclamação do resultado da votação pelo Presidente da Câmara.

**Art. 253** - As proposições acessórias serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal, compreendendo, inclusive, os requerimentos incidentes na tramitação.

**Art. 254** - A falta de “quorum” para votação não prejudicará a discussão das matérias incluídas na Ordem do Dia.

**Art. 255** - Qualquer que seja o processo de votação compete ao Presidente apurar o resultado e anunciá-lo ao Plenário.

**Art. 256** - Anunciado o resultado de votação, poderá ser dada a palavra ao Vereador que a requerer para declaração de voto, pelo tempo previsto neste Regimento Interno.

**Art. 257** - Nenhum Vereador poderá protestar verbalmente ou por escrito contra decisões da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado o direito de fazer inserir em ata da reunião a sua declaração de voto.

**Art. 258** - Concluídas, as deliberações do Plenário serão elas lançadas nos respectivos papéis com a rubrica do Presidente da Câmara e do Secretário.

**Art. 259** - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

**Parágrafo único** - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

**Art. 260** - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

**Parágrafo único** - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, de julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

**Art. 261** - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Parágrafo único** - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

**Art. 262** - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**Art. 263** - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

**Parágrafo único** - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

**Art. 264** - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado, poderá retificar o seu voto.

**Art. 265** - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

**Parágrafo único** - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

**Art. 266** - Concluída a votação de projeto de lei, quando a ele tiver havido emendas inseridas, ou quando em projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula.

**Art. 267** - A redação final será discutida e votada.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição, ou impropriedade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

**Art. 268** - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedido os respectivos autógrafos.

### CAPÍTULO IV

#### DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO.

##### SEÇÃO I

##### DA SANÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 269** - Aprovado um projeto de lei na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção ou promulgação.

§ 1.º - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa, a saber: Presidente e Secretário.

§ 2.º - Os Membros da Mesa não poderão, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 3.º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48h (quarenta e oito horas).

**Art. 270** - Dos originais dos projetos de lei aprovados, antes da remessa ao Executivo, serão tirados cópias para o Executivo e posteriormente registrado em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

### SEÇÃO II DO VETO

**Art. 271** - Submetido à apreciação do Plenário, em votação por escrutínio secreto, considerar-se-á rejeitado o veto, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, caso em que a matéria será enviada ao Prefeito Municipal para promulgação.

§ 1º - Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida no prazo de 48 horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando a sua publicação na forma legal.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara não proceder na forma do parágrafo primeiro, caberá ao Vice-presidente da Câmara à promulgação da lei, em igual prazo, seguindo-se a ordem de substituição na Mesa Diretora.

§ 3º - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado em Plenário, no prazo de 90 (noventa) dias seguintes à sua comunicação à Câmara.

§ 4º - Mantido o veto, dar-se-á ciência ao Prefeito Municipal.

**Art. 272** - Aplica-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão das proposições, naquilo em que não contrariarem as normas deste Regimento.

**Parágrafo único** - O veto terá o trâmite determinado pela Lei Orgânica do Município e terá deliberação única obrigatória.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101  
**SEÇÃO III**

**DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 273** - Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente e Secretário da Câmara.

**Art. 274** - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as Leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto total ou parcial tenha sido rejeitado pela Câmara, e, o Prefeito recuse a promulgar.

**Parágrafo único** - Na promulgação de leis, resoluções e decretos legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

**I** - Leis (sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 32 INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**II** - Leis (veto total rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO INCISO V, DO ARTIGO 32 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

**III** - Leis (veto parcial rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 32, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº..... DE ..... DE ..... DE.....

**Art. 275** - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

**Art. 276** - As Emendas à Lei Orgânica serão promulgadas e publicadas pela Mesa da Câmara com a seguinte cláusula obrigatória:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 277** - A legislação aprovada pelo Poder Legislativo, depois de sancionada, publicada, bem como as resoluções, decretos legislativos e outros atos, serão publicados no local determinado para este fim.

**Art. 278** - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente e Secretário da Câmara.

### CAPÍTULO V

#### DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

**Art. 279** - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

**Parágrafo único** - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará onde não lhe será permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

**Art. 280** - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

**Art. 281** - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

**Parágrafo único** - Será igualmente cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

**Art. 282** - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da Ordem do Dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 4 (quatro) horas do início das sessões.

**Art. 283** - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto à Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

**Parágrafo único** - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

### TÍTULO VII



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS**

**PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

**CAPÍTULO I**

**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

**SEÇÃO I**

**DO ORÇAMENTO**

**Art. 284** - Recebida a proposta orçamentária dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-se à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

§ 1º - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 171.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto enquanto não tiver ocorrido a votação da parte cuja alteração estiver sendo proposta.

§ 3º - O projeto da lei orçamentária anual será submetido à discussão e votação em dois turnos.

**Art. 285** - A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

**Art. 286** - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária e aos autores das emendas no uso da palavra.

**Art. 287** - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único** - Devolvido o processo pela Comissão ou chamado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

**Art. 288** - Só serão admitidas emendas ao projeto de lei Orçamentária que:

- I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** - tenham função de correção de erros ou omissões;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**III** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;

**IV** - não alterem o produto total do orçamento anual.

**Parágrafo único** - Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento das despesas globais ou de cada órgão, função, projeto ou programa, ou que vise modificar-lhe o montante, a natureza ou objetivo.

**Art. 289** - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual. e das diretrizes orçamentárias.

**Art. 290** - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a apreciação do projeto de lei orçamentária.

### SEÇÃO II

#### DAS CODIFICAÇÕES

**Art. 291** - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

**Art. 292** - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 82 e 83 no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

**Art. 293** - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no §1º do art.232.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

### SEÇÃO III

#### DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**Art. 294** - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

**I** - de no mínimo 1/3 (um terço), dos membros da Câmara Municipal;

**II** - do Prefeito;

**III** - de no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou Estado de Defesa, nem quando o Município estiver sob a intervenção do Estado.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos e considerada aprovada se obtiver em ambos, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

**Art. 295** - Recebida a proposta de emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada no átrio da Câmara Municipal, permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de 5 (cinco) dias para receber emenda.

**Art. 296** - Findo o prazo para apresentação de emendas, será a proposta enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para receber parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único** - Apresentado o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação em 1º turno.

**Art. 297** - Tendo sido apresentadas emendas estas serão distribuídas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para receberem pareceres no prazo de 3 (três) dias úteis.

**Parágrafo único** - Recebido o parecer, as emendas serão incluídas na ordem do dia, para discussão em um único turno.

**Art. 298** - Se concluída a votação em 1º turno a proposta estiver alterada em virtude de emendas, será enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para as providências do art. 84 deste Regimento.

**Parágrafo único** - Feita a redação final da proposta aprovada em 1º turno esta será remetida à Mesa que providenciará a distribuição de avulsos no Plenário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 299** - Decorrido o interstício mínimo de 10 (dez) dias da aprovação em 1º turno a proposta permanecerá sobre a Mesa, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para receber emendas em 2º turno.

§ 1º - Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

§ 2º - A emenda contendo matéria nova será admitida por acordo unânime da Câmara, e desde que pertinente à proposição.

**Art. 300** - As emendas apresentadas à proposta serão enviadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para receber parecer no prazo de 3 (três) dias úteis.

**Parágrafo único** - Apresentado o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

**Art. 301** - Na discussão de proposta popular de emendas, poderá usar a palavra, na Comissão e no Plenário, um dos signatários, pelo tempo de 20 (vinte) minutos, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

**Art. 302** - Aprovada em redação final, a emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, publicada com o respectivo número de ordem.

**Art. 303** - A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser apresentada na mesma Sessão Legislativa.

**Art. 304** - Aprovada definitivamente a proposta a Mesa Diretora da Câmara Municipal promulgará e fará publicar a emenda com o respectivo número de ordem.

### TITULO VIII

#### DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

##### CAPITULO I

#### DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

**Art. 305** – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação á Câmara Municipal de proposta de emenda à lei Orgânica ou projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificados de seu titulo eleitoral;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**II** – será lícito à entidades da sociedade civil com mais de 2 anos apresentar projeto de iniciativa popular desde que se responsabilize pela coleta das assinaturas e outras pertinentes;

**III** – o projeto será instruído com documentação hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistado no município;

**IV** – o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara com a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

**V**- nas Comissões ou em Plenário poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 15 (quinze) minutos o signatário de projeto quem tiver indicado quanto a apresentação deste;

**VI** – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo às comissões pertinentes eliminar os defeitos para assim regular sua tramitação;

**Art. 306** – A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

**I** – pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual através de audiências públicas;

**II** – pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior através de manifestação de, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado local.

### CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

##### SEÇÃO I

#### DO JULGAMENTO DAS CONTAS

**Art. 307** - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, distribuindo o processo à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária que terá 40 (quarenta) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 20 (vinte) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

**Art. 308** - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Administração Financeira e Orçamentária sobre prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

**Parágrafo único** - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

**Art. 309** - O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Chefe do Poder Executivo somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Vereadores da Câmara Municipal.

**Art. 310** - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

**Parágrafo único** - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 311** - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

### SEÇÃO II

#### DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

**Art. 312** - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

**Parágrafo único** - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

**Art. 313** - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

**Art. 314** - Quando a deliberação for ao sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

### SEÇÃO III

#### DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 315** - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

**Art. 316** - A convocação deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

**Art. 317** - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

**Art. 318** - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

**§ 1º** - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores que o acompanhem na ocasião de responder às indagações.

**§ 2º** - O Secretário Municipal, ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

**Art. 319** - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

**Art. 320** - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

**Parágrafo único** – O Prefeito deverá responder às informações, observando o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável a seu pedido a por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes dos dados pleiteados.

**Art. 321** - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia perante a Mesa Diretora para efeito da perda do mandato do infrator.

### SEÇÃO IV

#### DO PROCESSO DESTITUITÓRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 322** - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substitutivo legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias a arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanham, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por maioria absoluta de votos dos Vereadores, pela destituição, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final elaborará projeto de resolução.

### TÍTULO IX

#### DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

**Art. 323** - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 324** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa de Minas gerais, cujas decisões se considerarão incorporadas à este Regimento.

**Art.325** - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

**Parágrafo único** - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

**Art. 326** - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

**Art. 327** - Os precedentes a que se referem os arts. 323, 324, 326 e § 2º serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

### CAPÍTULO II

#### DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

**Art. 328** - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos Municipais.

**Art. 329** - Ao fim de cada ano Legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

**Art. 330** - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores da edilidade mediante proposta:

**I** - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

**II** - da Mesa;

**III** - de uma das Comissões da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**TÍTULO X**

**DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**CAPÍTULO I**

**DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE PESSOAL**

**SEÇÃO I**

**DA SECRETARIA**

**Art. 331** - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regularmente próprio baixado pelo Presidente.

**Art. 332** - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

**Art. 333** - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze), as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

**§ 1º** - As leis, os decretos legislativos, as resoluções, as atas serão registrados em arquivos e obrigatoriamente disponibilizados no site da Câmara.

**Art. 334** - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial A4 e timbrados com o Brasão de armas do Município.

**Art. 335** - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

**Art. 336** - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

**Art. 337** - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

**Art. 338** - A Contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês seguinte, para fins de incorporação à contabilidade geral da Prefeitura.

**Art. 339** - As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis durante todo o exercício, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-  
9101  
**SEÇÃO II**

**DOS LIVROS**

**Art. 340** - São obrigatórios os seguintes livros:

- a) de atas das sessões;
- b) de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- c) de atas das reuniões da Mesa Diretora;
- d) de registros de leis, decretos legislativos e resoluções;
- e) de termos de posse de vereadores e servidores públicos da Casa;
- f) de termos de contrato firmados pela Câmara Municipal;
- g) de precedentes regimentais;
- h) de declaração de bens dos Vereadores, do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito.

**Parágrafo único** - Os livros de que trata o caput poderão ser substituídos por outras formas de controle informatizado, devendo-se encadernar as suas folhas no final de cada exercício.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

**SEÇÃO III**

**DO PESSOAL DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

**Art. 341** - São de livre nomeação e exoneração por parte do Presidente da Câmara Municipal os ocupantes dos cargos comissionados.

§ 1º - Os cargos referidos no caput prestarão serviços a todos os Vereadores indistintamente.

§ 2º - Os princípios gerais para livre nomeação e exoneração de pessoal serão previstos no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - O período de gozo de férias dos Servidores Comissionados da Câmara Municipal será preferencialmente nos períodos de recesso da Câmara.

**TÍTULO XI**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101  
**DA DIVULGAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE DA CÂMARA**

**Art. 342** - A Câmara Municipal instituirá, sempre que houver recursos financeiros para tal finalidade, a publicação dos trabalhos legislativos por meio de informativo mensal, com distribuição gratuita à população.

**Art. 343** - Os Vereadores deverão selecionar suas matérias até o quinto dia do mês subsequente, apresentando-as ao Servidor designado pelo Presidente para redação final e consequente publicação, visando ao atendimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 344** - De modo a não prejudicar a elaboração dos trabalhos, o Vereador que não apresentar as matérias até a data referida no artigo anterior, ficará privado de fazê-lo.

**Art. 345** - As matérias a serem divulgadas são de inteira responsabilidade de seus subscritores, não cabendo à Câmara Municipal nenhuma responsabilidade civil ou criminal.

**Art. 346** - A Mesa Diretora poderá, a seu critério, vetar toda e qualquer matéria que entender inoportuna ou que possa ofender a moral ou a dignidade de quem quer que seja.

**CAPÍTULO II**

**DA CÂMARA ITINERANTE**

**Art. 347** - As sessões itinerantes equiparam-se, para fins regimentais, às sessões solenes e serão realizadas mediante disposições contidas neste Regimento Interno.

**Art. 348** - As sessões a que se refere o artigo anterior serão realizadas de acordo com calendário a ser estabelecido pela Mesa Diretora.

**Parágrafo único** - A sessão itinerante poderá ser realizada em dia diferente, mediante requerimento formulado por um terço dos Vereadores, submetido à apreciação do Plenário.

**Art. 349** - O calendário para realização das sessões itinerantes será elaborado mediante concordância expressa de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 350** - A Mesa Diretora, na semana que anteceder às sessões itinerantes dará ampla divulgação do evento.

**Art. 351** - Somente participarão dos debates das sessões itinerantes os representantes oficiais das entidades sediadas na comunidade base e das localidades agregadas a esta.

**Parágrafo único** - A sociedade civil em geral poderá formular perguntas por escrito e de forma conclusiva, desde que protocoladas até o início da sessão de que trata o caput.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 352** - Em se tratando de matéria relevante os documentos produzidos nas sessões itinerantes serão encaminhados às respectivas Comissões para exame e emissão do consequente parecer.

**Art. 353** - Os Vereadores poderão interpellar o orador, exclusivamente sobre a matéria lida, por prazo nunca superior a três minutos.

**Art. 354** - O orador terá o mesmo prazo para responder a cada Vereador, sendo-lhe vedado interpellar os Vereadores.

**Art. 355** - Os expedientes a que se refere o artigo 300, parágrafo único deste Regimento, deverão ser encaminhados por escrito, com a identificação do autor e serão distribuídos às Comissões, que os apreciará e apresentará o relatório com sugestões quanto às providências a serem tomadas pela Câmara Municipal.

**Art. 356** - As matérias discutidas serão submetidas à apreciação do Plenário e, se aprovadas, serão encaminhadas aos órgãos competentes em nome do Poder Legislativo.

**Art. 357** - A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida pelo oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

**Parágrafo único** - A contribuição da sociedade civil será examinada pela Comissão cuja área de atuação profissional tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

**Art. 358** - Das competentes sessões itinerantes serão lavradas as atas correspondentes que receberão registros e arquivos nos anais da Câmara Municipal.

**Art. 359** - Os expedientes recebidos nas sessões itinerantes serão respondidos na forma deste Regimento Interno.

**Art. 360** - O Presidente da Câmara Municipal poderá suspender ou levantar as sessões itinerantes sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos.

### TÍTULO XII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO I

#### DAS COLOCAÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

**Art. 361** - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

**Art. 362** - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

**Art. 363** - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

**Art. 364** - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

**Art. 365** - À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

**Art. 366** - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

**Art. 367** - A partir da data da promulgação desta Resolução, as Comissões Permanentes de Administração Financeira e Orçamentária e de Legislação, Justiça e Redação Final, continuam com a mesma denominação respectivamente, Comissão de Administração Financeira e Orçamentária e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e com a composição automática dos seus mesmos membros.

§ 1º - Os membros da Comissão de Assuntos de Administração Pública comporão, automaticamente, a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º - Os membros da Comissão de Ordem Social comporão, automaticamente, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

**Art. 368** - Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 369** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções: 07/1999, 08/1999, 13/2001, 037/2008, 39/2008, 41/2008, 48/2009\*, 049/2010, 66/2012, 69/2013, 70/2013, 71/2013, 074/2013, 77/2013 e 79/2015.

São José da Barra, em 18 de maio de 2015.

Baltazar Antonio da Silva  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone: 35 3523-9101

Ivani do Prado Lima de Oliveira  
**Vice-Presidente**

Geraldo Cândido de Lima  
**Secretário**

Adão Messias de Lima  
**Vereador**

Jailson de Souza Viana  
**Vereador**  
Lázaro Antônio da Silva  
**Vereador**

Leandro de Oliveira Gomes dos Reis  
**Vereador**

Percio Calixto Avelar  
**Vereador**

Sebastião Neves Lima  
**Vereador**